MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 038/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 037/2017, dispondo sobre autorização para criar um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 176.007,51 (cento e setenta e seis mil, sete reais e cinquenta e um centavos), visando Amortização da Dívida com Encargos Sociais.

A criação da dotação orçamentária 03.001.28.846.0028.2307 – Amortização da Dívida com Encargos Sociais – INSS e dos elementos de despesa 3.2.90.21.0000 – Juros sobre a Dívida Contratual e 4.6.90.71.0000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, faz-se necessário para pagamento das despesas com Amortização da Dívida com Encargos Sociais, tendo em vista a adesão da Autarquia ao PERT – Programa Especial de Regularização Tributária, conforme Lei nº 4.964, de 20 de julho de 2017, aprovada por esse Legislativo.

Encaminhamos em anexo cópia do comprovante de Adesão ao PERT realizado pela Autarquia e memória de cálculo da Receita Federal, indicando a atualização dos valores relativos ao mês de agosto de 2017.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 670
Data: 04/08/2017 Horário: 15:08

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MAR/ambl

PROJETO DE LEI nº 037/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 176.007,51 (cento e setenta e seis mil, sete reais e cinquenta e um centavos), visando Amortização da Dívida com Encargos Sociais, de acordo com a seguinte classificação:

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto		
03.001.28.846.0028.2307 – Amortização da Dívida c/ Encargos Sociais – INSS		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.2.00.00.0000 – Juros e Encargos da Dívida		
3.2.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.2.90.21.0000 – Juros sobre a Dívida Contratual – Fonte 000.....	R$	61.007,51
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.6.00.00.0000 – Amortização da Dívida/Refinanciamento da Dívida		
4.6.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.6.90.71.0000 – Principal Dívida contr. Resgatado – Fonte 000...	R$	115.000,00
S o m a	R$	176.007,51
T O T A L	**R$**	**176.007,51**
		==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R$ 176.007,51 (cento e setenta e seis mil, sete reais e cinquenta e um centavos)

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Nome Empresarial: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

RECIBO DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE COMUNICAÇÕES OFICIAIS, INCLUSIVE INTIMAÇÕES, REFERENTES À ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Em 24/07/2017, a pessoa jurídica acima identificada autorizou expressamente a implementação, pela Administração Tributária, do endereço eletrônico (Caixa Postal), que será considerado seu domicílio tributário nos termos do § 5º do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para envio de comunicações oficiais, inclusive intimações, referentes à adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para débitos previdenciários.

O acesso ao serviço de Caixa Postal, existente no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, será feito por meio de código de acesso ou mediante certificado digital válido.

Para acesso às comunicações enviadas, assim como aos demais serviços disponibilizados referentes à adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária, deverão ser observadas as normas e as orientações expedidas pela RFB que esclarecem sobre a obtenção, a utilização e a manutenção de código de acesso ou de certificado digital válido, inclusive no que se refere à manutenção de situação cadastral adequada junto à RFB.

O serviço possibilitará acessar e gerenciar, de forma centralizada, segura e sigilosa, as comunicações oficiais enviadas pela Administração Tributária, tanto a respeito de intimações ou de processamentos efetuados no sistema informatizado de seu interesse pessoal, como também receber os comunicados de ordem geral, relativos à adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária.

A comunicação oficial, inclusive a intimação, enviada por meio eletrônico será considerada como efetuada em um dos seguintes casos:

- 15 (quinze) dias após a data registrada no comprovante de entrega no endereço eletrônico (Caixa Postal), de acordo com a alínea "a" do inciso III do §2º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972; ou

- Na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico e ele atribuído, se ocorrida antes do prazo do item anterior, de acordo com a alínea "b" do inciso III do §2º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972.

A adoção de comunicações oficiais, inclusive de intimação, por meio de endereço eletrônico (Caixa Postal) não impede que a Administração Tributária utilize as outras formas de intimação previstas no art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972, a critério da RFB.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/07/2017 às 09:36:55 (horário de Brasília)
Recibo: 19925889039372619893
Certificação Digital: 703D 5843 0053 DD38 EED4 4EB0 FA2B 95BD
CNPJ: 76.878.669/0001-42
Autoridade Certificadora: AC Certisign RFB G5

Darci E. Schitz
Contador CRC 20.3
CPF 368.282.389
SAAE

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CNPJ: 76.878.669/0001-42

Nome Empresarial: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

RECIBO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A pessoa jurídica acima identificada solicitou adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para Débitos Previdenciários, optando por Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas - quando a dívida total consolidada, sem reduções, for superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas mensais e sucessivas - quando a dívida total consolidada, sem reduções, for igual ou inferior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o restante: liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas.

O pedido de Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para Débitos Previdenciários produzirá efeitos no dia em que ocorrer o pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até 31 de agosto de 2017.

A GPS para pagamento da primeira parcela está disponível para impressão na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet.

Confirmação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 24/07/2017 às 09:36:55 (horário de Brasília)
Recibo: 19925889039372619893
Certificação Digital: 703D 5843 0053 DD38 EED4 4EB0 FA2B 95BD
CNPJ: 76.878.669/0001-42
Autoridade Certificadora: AC Certisign RFB G5

Darci E. Schitz
Contador CRC 20.389-0
CPF 368.282.389-15
SAAE

Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 76.878.669 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Divergência de GFIP x GPS(Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
06/2012	582	ORP	Previdência	2.083,22
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
07/2012	582	ORP	Previdência	2.058,69
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
08/2012	582	ORP	Previdência	2.141,58
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
09/2012	582	ORP	Previdência	1.989,66
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
10/2012	582	ORP	Previdência	2.102,19
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
11/2012	582	ORP	Previdência	2.101,86
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
12/2012	582	ORP	Previdência	2.230,03
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
13/2012	582	ORP	Previdência	1.891,54
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
01/2013	582	ORP	Previdência	869,03
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
02/2013	582	ORP	Previdência	850,19
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
03/2013	582	ORP	Previdência	973,20
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
04/2013	582	ORP	Previdência	949,98
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
05/2013	582	ORP	Previdência	970,55
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
06/2013	582	ORP	Previdência	999,21
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
07/2013	582	ORP	Previdência	978,16
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
08/2013	582	ORP	Previdência	1.018,92
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
09/2013	582	ORP	Previdência	1.033,27
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
10/2013	582	ORP	Previdência	1.018,88
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
11/2013	582	ORP	Previdência	1.040,34
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
12/2013	582	ORP	Previdência	1.122,49
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
13/2013	582	ORP	Previdência	937,51
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
01/2014	582	ORP	Previdência	2.009,77
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
02/2014	582	ORP	Previdência	1.955,04
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
03/2014	582	ORP	Previdência	2.049,54
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
04/2014	582	ORP	Previdência	1.917,05
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
05/2014	582	ORP	Previdência	1.937,21
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
06/2014	582	ORP	Previdência	1.943,39
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
07/2014	582	ORP	Previdência	1.942,03
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
08/2014	582	ORP	Previdência	1.879,25
	582	ORP	Outras Entidades	0,00

Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 76.878.669 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

09/2014	582	ORP	Previdência	1.928,34
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
10/2014	582	ORP	Previdência	2.169,63
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
11/2014	582	ORP	Previdência	2.171,84
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
12/2014	582	ORP	Previdência	2.268,51
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
13/2014	582	ORP	Previdência	2.096,54
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
01/2015	582	ORP	Previdência	4.212,32
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
02/2015	582	ORP	Previdência	4.230,18
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
03/2015	582	ORP	Previdência	4.494,15
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
04/2015	582	ORP	Previdência	4.531,36
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
05/2015	582	ORP	Previdência	4.603,12
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
06/2015	582	ORP	Previdência	4.554,07
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
07/2015	582	ORP	Previdência	4.440,71
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
08/2015	582	ORP	Previdência	4.496,76
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
09/2015	582	ORP	Previdência	4.572,69
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
10/2015	582	ORP	Previdência	4.623,54
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
11/2015	582	ORP	Previdência	4.602,20
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
12/2015	582	ORP	Previdência	4.733,81
	582	ORP	Outras Entidades	0,00
13/2015	582	ORP	Previdência	4.518,30
	582	ORP	Outras Entidades	0,00

FINAL DE RELATÓRIO

Darci E. Schitz
Contador CRC 20.389-0
CPF 368.282.389-15
SAAE